



ALTERA, INSERE E SUPRIME DISPOSITIVOS NA LEI Nº 10.715, DE 21 DE MARÇO DE 2011, QUE
A Câmara Municipal de Uberlândia, **APROVA:**

Art. 1º Altera o artigo 255 e insere o artigo 256-A na Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011, que passam a

“Art. 255. ...

I - Categoria A - fracionam carcaças, desossam, manipulam, transformam artesanalmente e comercializam

II - Categoria B - fracionam carcaças, desossam, manipulam e comercializam no balcão frigorífico, não pod

III - Categoria C - manipulam e comercializam no balcão frigorífico, não podendo haver fracionamento de c

“Art. 256-A. São considerados produtos de transformação artesanal:

I - almôndega;

II - carnes temperadas;

III - carnes recheadas;

IV - frango a passarinho;

V - linguiça de carne de frango artesanal frescal;

VI - linguiça de carne suína artesanal frescal;

VII - linguiça de carne bovina artesanal frescal;

VIII - linguiça mista de carne suína e bovina artesanal frescal;

IX - espetinho de carnes;

X - carnes de salga; e

XI - medalhão de carnes.”

Art. 2º Altera o artigo 317 da Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte rec

“Art. 317. O Alvará de Autorização Sanitária terá validade de sessenta meses a contar de sua publicação
atendidas as exigências do artigo subsequente.”



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00679/2019

Art. 3º Revoga o § 1º do artigo 210 da Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011, que passa a vigorar com as s

“Art. 210. ...

§ 1º REVOGADO

...”

Art. 4º Suprime o § 2º do artigo 322 da Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011 e o § 1º passa a Parágrafo Úr

“Art. 322. ...

Parágrafo Único - Julgado eventual recurso contra o auto que impuser a cassação, a referida penalidade será

Art. 5º Revoga o inciso I do artigo 326 da Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011, que passa a vigorar com a

“Art. 326. ...

I - REVOGADO

...”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARRIJO
Vereador

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Wender Marques
Vereador

Ver. Wilson Pinheiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00679/2019

Ver. Pastor Átila
Vereador

Ver. Doca Mastroiano
Vereador

Ver. Isac Cruz
Vereador

Ver. Marcio Nobre
Vereador

Ver. Ricardo Santos
Vereador

Ver. Rodi Borges
Vereador

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Ver. Juliano Modesto
Vereador

Ver. Felipe Felps
Vereador

Ver. Ismar Prado
Vereador

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC
Vereador

Silesio Miranda

Ver. Silesio Miranda
Vereador

Jussara

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Michele J. Bretas

Ver. Michele Bretas
Vereador

Justificativa:

Submetemos à consideração dessa Casa de Leis a presente proposição que altera, insere e suprime dispositivos instituídos no Código de Saúde. Sabemos que as normas tem o papel de organizar as sociedades e, sendo assim, precisam ser atualizadas para que acompanhem a dinâmica e os avanços sociais, tecnológicos, científicos, dentro do contexto da atualidade. O Diretor, em seu artigo 4º ensina: Art. 4º Todos os instrumentos legais complementares necessários à implementação do Plano Diretor deverão ser revistos e atualizados no prazo máximo de quatro anos, em especial: I - Lei de Planejamento do Sistema Viário; III - Código de Obras; IV - Código de Posturas; V - Código Tributário; VI - Lei do Meio Ambiente; VII - Código de Saúde data de 2011 e, em que pese algumas alterações pontuais feitas em alguns dispositivos nos últimos anos, novas nuances sociais trazidas pelos ares do tempo e, nesse momento, em especial no que diz respeito às necessidades dos nossos cidadãos em nossos gabinetes, empresários, comerciantes, instituições e outros órgãos que nos auxiliam na obtenção de liberação de Alvará Sanitário, pautadas na elaboração de leis específicas elaboradas de acordo com a realidade dos empreendimentos possam nascer e aqueles que aqui estão estabelecidos possam se desenvolver e prosperar, melhorando a qualidade de vida de todos, em especial a de nós consumidores. Diante das razões expostas, submetemos a

Juarez

CARRIJO

Helio Feroz Baiano

Ver. Baiano



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00679/2019

Vereador

Ver. Wender Marques
Vereador

Vereador

Ver. Wilson Pinheiro
Vereador

Ver. Pastor Átila
Vereador

Ver. Doca Mastroiano
Vereador

Ver. Isac Cruz
Vereador

Ver. Marcio Nobre
Vereador

Ver. Ricardo Santos
Vereador

Ver. Rodi Borges
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00679/2019

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Ver. Juliano Modesto
Vereador

Ver. Felipe Felps
Vereador

Ver. Ismar Prado
Vereador

Ver. Paulo César - PC
Vereador

Ver. Silesio Miranda
Vereador

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Ver. Michele Bretas
Vereador